



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 182/89.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei complementar que "Cria o Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias código AP-1300, no Plano de Classificação de Cargos e Em pregos do Serviço Público Cível do Poder Executivo".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de julho de 1989.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Cria o Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, código AP-1300, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Serviço Público Civil do Poder Executivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, código AP-1300, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Serviço Público Civil do Poder Executivo, instituído pela Lei Complementar nº 02, de 24.12.84, integrando o Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - O Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, código AP-1300, compreende Categoria Funcional integrada de classe constituída de cargo de provimento efetivo a que são inerentes as atividades de serviços de segurança e da ordem nos presídios, integrantes ao Sistema Penitenciário do Estado.

Art. 3º - O Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias agrupa as Categorias Funcionais de Agente Penitenciário, código PC-302 e Guarda de Presídio, código PC-307.

Art. 4º - O ingresso na Categoria Funcional do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, código AP-1301, dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 5º - Os atuais integrantes das Categorias Funcionais Agente Penitenciário, código PC-302 e Guarda de Presídio, código PC-307, mediante transposição ou transformação, integram à Categoria Funcional de que trata o artigo 2º, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos de Agente Penitenciário, código PC-302 e Guarda de Presídio, código PC-307, permanecerão nas classes e referências em que estão enquadrados atualmente.

Art. 6º - É devida à Categoria Funcional Agente Penitenciário, código AP-1301, as seguintes gratificações:

I - gratificação de risco de vida fixada em 100% (cem por cento) do vencimento base, incorporável somente para efeito de aposentadoria;

II - auxílio-moradia ao funcionário em atividade, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base.

III - gratificação de atividade penitenciária ao funcionário fixada em 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS

CÓDIGO AP-1300

Categoria Funcional	Código	Classe	Referências de Vencimento
Agente Penitenciário	AP-1301	E	NM - 35 a 37
		D	NM - 28 a 34
		C	NM - 21 a 27
		B	NM - 14 a 20
		A	NM - 7 a 13



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL AGENTE PENITENCIÁRIO

CÓDIGO - AP-1300

Situação Anterior		Situação Nova	
Código	Categoria Funcional	Código	Categoria Funcional
PC-302	Agente Penitenciário	AP-1301	Agente Penitenciário
PC-307	Guarda de Presídio	AP-1301	Agente Penitenciário

ia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 291 , DE 13 DE JULHO DE 1989.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com os mais atenciosos cumprimentos e em consonância com o Processo Legislativo previsto na Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que "CRIA O GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS, CÓDIGO AP-1300, NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO".

Nobres Senhores Deputados, conforme se infere da própria ementa do Projeto em pauta, trata-se da criação do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, código AP-1300, no qual serão agregadas as Categorias Funcionais de Agente Penitenciário, código PC-302 e Guarda de Presídio, código PC-307. (Art. 3º do Projeto de Lei Complementar).

Mister se faz acentuar que tais Agentes Penitenciários e Guardas de Presídio já pertencem ao Plano de Classificação de Cargos e Empregos-PCCE, porém não há, em verdade, um Grupo Ocupacional que os acolha, o que importa dizer que estão eles sem o amparo legal de que são merecedores, em pé-de-igualdade com os demais servidores do Estado de todas as outras categorias e que integram o referido Plano.

É obvio, portanto, Senhores Deputados, que, a finalidade precípua do Projeto é a de pugnar-se, devida e legalmente, por uma regularização merecida, oportuna e justa.

Está certo este Governo de que não desconhecem Vossas Excelências de que a constante, a sua tônica, é a de proporcionar sempre, sem qualquer distinção ou discriminação, meios e condições aos servidores do Estado para que possam eles sentir-se bem no desempenho de suas atividades e nos locais de trabalho, pois suídos, assim, do mínimo indispensável para o fiel cumprimento dos



importantes deveres e obrigações que lhes são inerentes.

Este Executivo, honrados Senhores Deputados, jamais olvidará que não é possível exigir aquele cumprimento de dever sem uma retribuição condigna, mesmo a título de indispensável incentivo e encorajamento.

Não é por demais repetir que haverá sempre a imperiosa necessidade de bem predispor os meios para a satisfatória obtenção dos fins.

O servidor bem atendido, bem assistido e bem retribuído, naturalmente se possui de entusiasmo, disposição, coragem e alento para retribuir, corresponder da melhor maneira possível.

Esse, portanto, eminentes Senhores Deputados é o inquestionável e salutar motivo que leva este Governo a encaminhar à soberana consideração e julgamento dos augustos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei Complementar, na expectativa de pronto e honroso acolhimento e conseqüente aprovação por essa egrégia Assembléia Legislativa, com a maior urgência que for possível nos termos da Lei e da Constituição.

Certo de que, mais uma vez serei honrado com o imprescindível apoio e colaboração de Vossas Excelências no que concerne à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, antecipo sensibilizados agradecimentos e, sempre ao inteiro dispor de Vossas Excelências em tudo que for possível, subscrevo-me com a mais especial estima e consideração.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 13 DE JULHO DE 1989.

Cria o Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, código AP-1300, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Serviço Público Civil do Poder Executivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, código AP-1300, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Serviço Público Civil do Poder Executivo, instituído pela Lei Complementar nº 02, de 24.12.84, integrando o Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - O Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, código AP-1300, compreende Categoria Funcional integrada de classe constituída de cargo de provimento efetivo a que são inerentes as atividades de serviços de segurança e da ordem nos presídios, integrantes ao Sistema Penitenciário do Estado.

Art. 3º - O Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias agrupa as Categorias Funcionais de Agente Penitenciário, código PC-302 e Guarda de Presídio, código PC-307.

Art. 4º - O ingresso na Categoria Funcional do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, código AP-1301, dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma que dispuser o regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 5º - Os atuais integrantes das Categorias Funcionais Agente Penitenciário, código PC-302 e Guarda de Presídio, código PC-307, mediante transposição ou transformação, integrarão à Categoria Funcional de que trata o artigo 2º, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos de Agente Penitenciário, código PC-302 e Guarda de Presídio, código PC-307, permanecerão nas classes e referências em que estão enquadrados atualmente.

Art. 6º - É devida à Categoria Funcional Agente Penitenciário, código AP-1301, as seguintes gratificações:

I - gratificação de risco de vida fixada em 100% (cem por cento) do vencimento base, incorporável somente para efeito de aposentadoria;

II - auxílio-moradia ao funcionário em atividade, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS
CÓDIGO AP-1300

Categoria Funcional	Código	Classe	Referências de Vencimento
Agente Penitenciário	AP-1301	E D C B A	NM - 35 a 37 NM - 28 a 34 NM - 21 a 27 NM - 14 a 20 NM - 7 a 13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O II

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL AGENTE PENITENCIÁRIO

CÓDIGO - AP-1300

Situação Anterior		Situação Nova	
Código	Categoria Funcional	Código	Categoria Funcional
PC-302	Agente Penitenciário	AP-1301	Agente Penitenciário
PC-307	Guarda de Presídio	AP-1301	Agente Penitenciário